



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PLC/0023.3/2021

Altera substancialmente o Projeto de Lei Complementar nº 0023.3/2021.

Art. 1º. O Projeto de Lei Complementar nº 0023.3/2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam alterados o caput e o § 3º do art. 56 e o parágrafo único do art. 181 , todos da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 56. A Comissão de Concurso, órgão auxiliar de natureza transitória, incumbida de realizar a seleção de candidatos ao ingresso na carreira do Ministério Público, é presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e composta por 6 (seis)membros vitalícios da instituição, eleitos pelo Conselho Superior do Ministério Público,além de 1 (um) representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e de 1 (um) representante da Magistratura do Poder Judiciário do Estado De Santa Catarina.

.....
§ 3º. O Procurador-Geral de Justiça oficiará ao Conselho Seccional da OAB e ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina solicitando a indicação, no prazo de 15 (quinze) dias, de seus representantes para integrar a Comissão, informando,ainda, a data da reunião de instalação dos trabalhos.

.....
.....
Art. 181.....

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo estende-se aos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e da Magistratura indicados para compor a Comissão de Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, nos termos do art. 56 desta Lei Complementar.’ (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 177 da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019.



Art. 3º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, observado o prazo estabelecido pelo art. 8º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.173, de 27 de maio de 2020.”

Sala das Sessões,

Bruno Souza

Dep. Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de retirar da proposta as modificações relativas à gratificação pelo exercício cumulativo de cargos ou funções, tendo em vista que se trata de assunto distinto daquele que é o objetivo central do projeto, qual seja, dispor sobre a Comissão de Concurso, modificando sua composição.

Temos muito a discutir sobre o aumento da referida gratificação, assunto levantado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina no projeto de lei complementar 0020.0/2021, conforme citado inclusive no presente projeto de lei.

Do ponto de vista material, não considero correto que a elite do funcionalismo público goze de duplicação de gratificação enquanto a sociedade vive um momento de absoluta crise e escassez. Entretanto, o que salta aos olhos é que tal assunto seja inserido no meio de outras discussões, como se não tivesse relevância.

Considero que é necessário um amadurecimento da questão, com ampla discussão e debate entre os setores produtivos da sociedade, que sempre acabam pagando a conta de todo e qualquer privilégio criado ou aumentado por esta casa, de modo que a supressão da modificação no presente projeto é medida que se impõe.

Assim, peço o apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda, a fim de aprimorar a redação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Bruno Souza
Dep. Estadual